

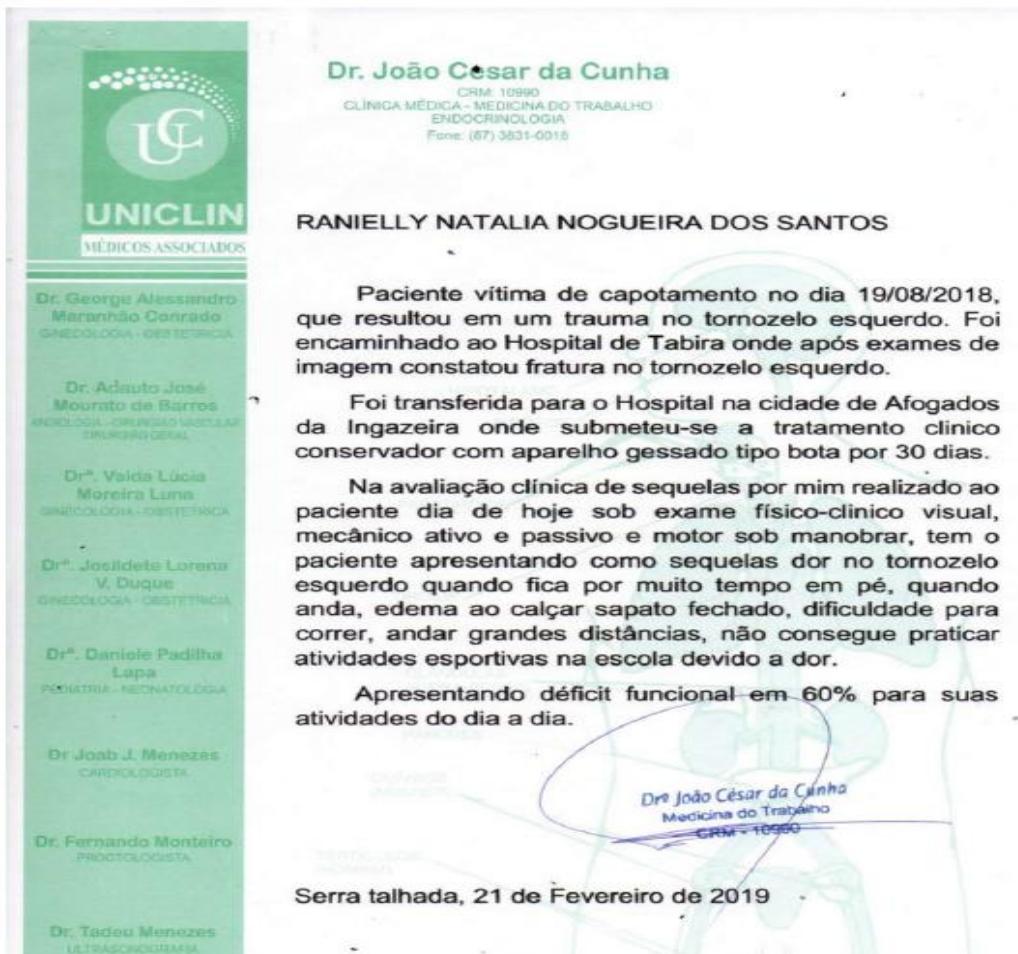


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRIUNFO/PE

Processo: 00005881120198173520

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RANIELLY NATALIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A parte autora alega ter sofrido acidente em 19/08/2018 e ter sido atendida pelo Dr. João Cesar da Cunha, inscrito no CRM 10990, em 21/02/2019:



Ocorre que, conforme declaração abaixo, a UNICLIN informou que o Dr. João Cesar da Cunha não atende no referido espaço desde maio de 2018:

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a UNICLIN é um complexo de consultórios onde suas salas são alugadas aos profissionais da área saúde, sendo de suas responsabilidades os seus atendimentos, as estruturas internas da sala e seus respectivos funcionários. Informando que o médico Dr. João Cesar da Cunha, CRM 10990, deixou de atender neste complexo deste de maio de 2018.

Serra Talhada, 31 de janeiro de 2019.

Valda Luna  
Ginecologista  
CRM-PE: 1279P

*Valda Lúcia Moreira Luna*

VALDA LÚCIA MOREIRA LUNA

Desta forma, diante da irregularidade encontrada, requer o depoimento pessoal da parte autora para os devidos esclarecimentos quanto ao seu tratamento médico, principalmente com o Dr. João, bem como a oitiva do referido médico, bem como, que seja expedido ofício à UNICLIN para confirmação dos fatos supracitados.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TRIUNFO, 10 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**